

## EMENDA REGIMENTAL N. 31, DE 08 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivo do Regimento Interno que regulamenta o prazo de permanência em exercício dos assessores em suas funções no caso de aposentadoria do Ministro a cujo Gabinete estejam vinculados.

**Art. 1º** O § 3º do art. 325 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325.....

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Ministro, o assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de noventa dias, devendo, de qualquer modo, cessar à data da nomeação do novo titular.”

**Art. 2º** Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

### JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda regimental em apreço adéqua o prazo constante do art. 325 do Regimento Interno ao disposto na Resolução STJ n. 22 de 3 de dezembro de 2014, ao prever que os assessores vinculados a Gabinete de Ministro recém-aposentado continuem a exercer suas funções por até noventa dias.

A proposição foi acolhida pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça em 18/11/2014, quando do julgamento do Processo Administrativo STJ n. 11.436/2014, da relatoria do Sr. Ministro Herman Benjamin.

Propõe-se a adoção da medida, também constante do Regulamento da

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de proporcionar que se encerrem a contento as atividades do Gabinete visto sempre remanescerem trabalhos residuais após a inativação do Ministro.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Comissão de Regimento Interno

**Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 31**

Art. 325.....

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Ministro, o Assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de sessenta dias, devendo, de qualquer modo, cessar à data da nomeação do novo titular.

**EMENDA REGIMENTAL N. 32, DE 08 DE MAIO DE 2019**

Disciplina a participação no julgamento de Ministro que não assistiu às sustentações orais.

**Art. 1º** O art. 162 e parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162.....

§ 4º Não participará do julgamento o Ministro que não tiver assistido à sustentação oral.

§ 5º Se, para efeito do *quorum* ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro que não tenha assistido à sustentação oral, esta será renovada, computando-se os votos proferidos.

§ 6º Nos casos de julgamento de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, recurso especial repetitivo, revisão de tese firmada em recurso repetitivo, incidente de assunção de competência e revisão de tese firmada em incidente de assunção de competência, se o órgão julgador entender necessária a tomada de votos de Ministros que não assistiram à sustentação oral, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.